



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 241, DE 2013

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída em caráter permanente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem, a ser formulada, implementada e mantida pelas diversas instâncias gestoras do Sistema.

**Art. 2º** A Política de Atenção Integral à Saúde do Homem deverá abranger, entre outras ações definidas em regulamento, a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico e o tratamento de doenças e agravos à saúde que acometem exclusiva ou predominantemente a população masculina.

*Parágrafo único.* Deverá ser dada ampla divulgação das ações a que se refere o *caput* e de informações sobre promoção da saúde do homem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os homens são acometidos de algumas doenças ou agravos à saúde especificamente relacionados ao sexo masculino, tais como os cânceres e as infecções da próstata, do pênis e dos testículos, mas estão sujeitos a outros transtornos da saúde que, embora acometam também as mulheres, apresentam taxas de morbimortalidade mais elevadas na população masculina. É o caso, por exemplo, do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, da obesidade, da aids, da tuberculose, do câncer do aparelho respiratório, das neoplasias de esôfago e estômago, e das doenças isquêmicas do coração.

A maior exposição da população masculina a determinados fatores de risco para a saúde reflete-se na proporção de homens e de mulheres que formam a população brasileira, nas taxas de mortalidade e nas expectativas de vida, por sexo. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que em 2011 a população brasileira seria constituída de 51,5% de mulheres e 48,5% de homens. No mesmo ano, 56,88% dos óbitos foram de homens, e 43,12%, de mulheres. Ainda no mesmo ano, a esperança de vida ao nascer era de 70,6 anos para homens e 77,7 anos para mulheres.

A par dos aspectos relacionados com os dados epidemiológicos, é importante considerar que, devido a fatores culturais, os homens são mais avessos às ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas de doenças e agravos à saúde. Ademais, as inadequações administrativas e de capacidade de atendimento dos serviços públicos de saúde desencorajam especialmente os trabalhadores e as trabalhadoras a procurar por cuidados à sua saúde. Soma-se a essa dificuldade o fato de a legislação trabalhista brasileira não conceder direito ao homem de se ausentar do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para a realização de consultas e exames médicos preventivos. A formulação de uma política de atenção integral à saúde do homem deve levar em conta todos esses fatores, inclusive criando horários especiais de atendimento de trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, a despeito da existência de norma infralegal que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – Portaria MS/GM nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde –, o presente projeto de lei procura enfatizar a necessidade de que os gestores do SUS formulem, implementem e mantenham política específica de atenção à saúde da população masculina, segmento cujos indicadores de morbimortalidade contradizem a cultura popular que considera o homem um representante do sexo forte. Faz-se necessário que, mediante tal política, essa característica se torne realidade e se reflita nos indicadores epidemiológicos.

A importância social da medida proposta leva-me à convicção de que o projeto será aprovado por ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora **ANGELA PORTELA**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 20/06/2013.